EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TORRES/RS

INCIDENTE N. 5000605-42.2021.8.21.0072
VINCULADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5003572-94.2020.8.21.0072

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **BANALEFFA COMERCIO E TRANSPORTES DE FRUTAS LTDA, FRUTILEFFA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA** e **LOG LEFFA TRANSPORTES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar o que segue:

I
DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

1. No dia 29 de janeiro de 2025, foi realizada reunião virtual com a Recuperanda para discutir a operação da empresa. Durante a reunião, foi informado que a empresa está mantendo suas operações de forma estável, mesmo diante de algumas pequenas dificuldades encontradas no final de 2024.

2. Foi informado que o ano de 2024, em geral, foi considerado bom para a Banaleffa, especialmente em razão dos pagamentos relacionados à Recuperação Judicial (RJ). No entanto, o final do ano apresentou resultados mais fracos do que o esperado, o que impactou o faturamento e o lucro de dezembro, ambos ficando abaixo das metas previstas.

3. No entanto, apesar de não atingir o faturamento esperado, a empresa foi bem-sucedida em cumprir suas obrigações financeiras, conseguindo pagar todas as suas despesas. Isso reflete uma administração financeira prudente e eficaz, que permitiu à empresa se manter firme em um cenário desafiante.

4. A Recuperanda observa que, tradicionalmente, o mês de janeiro resulta em uma diminuição do faturamento, mantendo-se em linha com os padrões históricos, todavia, aparentemente, no corrente mês se manterá o faturamento dos meses anteriores.

5. Em 2025, a empresa enfrentou três demissões, mas está agilmente procurando preencher essas vagas, assegurando a continuidade da operação e a mitigação de qualquer impacto no desempenho empresarial.

6. Com o propósito de conferir transparência ao processo, a Administração Judicial disponibiliza, abaixo, os registros fotográficos realizados, veja-se:

7. A completude dos registros realizados pela Administração Judicial pode ser acessada por meio do link https://youtu.be/gjqnQCuuDeo ou *QR Code* abaixo:

8. Ademais, é importante destacar que no mês de **janeiro** não foi realizada análise da documentação contábil, tendo em vista que não houve envio da documentação contábil em tempo hábil para que a equipe da Administração Judicial realizasse a análise para apresentação de relatório.

9. Diante disso, requer a intimação da Recuperanda para apresentação da documentação referente ao mês de dezembro de 2024.

10. Por fim, informa que, no mês de fevereiro, apresentará o relatório contendo análise contábil do mês de novembro – e dezembro, caso enviada em tempo hábil –.

II
DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11. De outro canto, informa que, devido ao fato de não ter sido apresentada a documentação em tempo hábil, não foi possível verificar quaisquer movimentações de pagamento a credores, mantendo-se o status de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial nos mesmos moldes do último relatório, apresentado no Evento 202 – ANEXO3.

12. Dessa forma, a Administração Judicial deixa de apresentar relatório de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial neste momento, tendo em vista a impossibilidade de confirmação de movimentações/pagamentos no período.

13. Assevera-se que, ainda que não se tenha obtido verificação das movimentações de pagamentos, o Plano de Recuperação Judicial não foi descumprido, mantendo-se hígidas as disposições aprovadas na Assembleia Geral de Credores.

III
CONSIDERAÇÕES FINAIS

14. **Isso posto**, a Administração Judicial informa que, considerando as razões acima, não foi possível apresentar o Relatório de Mensal de Atividades no presente mês, **REQUERENDO** a intimação da Recuperanda para apresentação dos balancetes mensal de dezembro de 2024.

15. Ainda, **MANIFESTA-SE** pelo recebimento do presente relatório, nos termos em que apresentado e informa que seguirá cumprindo a sua função de fiscalizar as atividades da

Recuperanda, salientando que os relatórios mensais de atividades são disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

16. Ao fim, **REITERA** que deixou de apresentar o Relatório sobre o Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial tendo em vista a ausência de movimentação no período, mantendo-se o status de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial nos mesmos moldes do último relatório, apresentado no Evento 202 – ANEXO3. Ressalta que não há descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2025.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886